



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS
BARRETO-SE

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE.**

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Objeto: “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para executar obra de Pavimentação de vias no Bom Jardim (2 Etapa), conforme Contrato de Repasse MDR nº 895239/2019 - Operação 1066166-67, de acordo com o projeto básico e especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento”.

A empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME, CNPJ: 19.420.957/0001-15, estabelecida Rua Antônio Prado, 1019, Galpão, Centro, Tobias Barreto/SE, por intermédio de seu representante legal Sr^{o(a)}. Ivo Gomes da Costa Júnior, sócio administrador portador do RG nº 1074487- SSP/SE e do CPF nº 587.626.125-49, que está subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, ante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, interpor

RECURSO



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS
BARRETO-SE

À para a decisão a ser apresentada pela comissão de licitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta de preços totalmente de acordo com o edital, apresentando toda sua documentação que deve ser prontamente aceita por essa Administração.

Entretanto a empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME foi desclassificada pela análise da equipe técnica por que alterou os quantitativos referente a mão de obra do serviços "pavimentação granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento traço 1:3, inclusive frete do Paralelepípedo granítico, como também houve um desconto superior ao de 20% no insumo: "Paralelepípedo granítico (com frete)", a digníssima comissão de análise técnica deve apresentar julgamento considerando os princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Fato é que as empresa SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA, ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA – EPP, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, IRECON CONSTRUÇÕES EIRELI E A CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP foram classificadas, porem ela não cumpriu as solicitações do edital da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, como segue explicito mais adiante.

No entanto, com a devida vênia, merece a análise da comissão para tomada de decisão, consoante restará fartamente demonstrada as razões adiante.

RAZÕES DO RECURSO

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O art. 109, inciso I, alínea a da Lei de Licitações reza que:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS
BARRETO-SE

a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**
(...).”

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 05 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados o sábado e o domingo.

Sobre o dispositivo em foco, oportuno os comentários do professor Marçal Justen Filho¹:

“A contagem do prazo obedecerá às regras processuais comuns, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento (art. 110). Significa que o prazo começará a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação. (...).

Contrariamente ao que ocorre no direito processual, o prazo somente correrá em dias úteis e em que os autos do procedimento administrativo estejam à disposição do interessado. (...).

Deve-se interpretar como dia útil aquele em que existir expediente no órgão administrativo. ”

Eis, portanto, a tempestividade deste petição recursal.

III – DO MÉRITO RECURSAL

Primeiramente a empresa seguiu rigorosamente o edital, em relação aos questionamentos apresentados segue esclarecimentos.

A empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME apresenta uma equipe de pavimentação especializada não mexendo na composição de nenhum insumo, apenas na quantidade de mão de obra sendo menos que 20% da quantidade que corresponde a produtividade de seus funcionários não sendo necessária a quantidade de mão de obra fornecida na composição do órgão, o mesmo não causa nenhum ônus a essa administração para desclassificar a licitante por efêmero motivo.

O edital em nenhum momento fala que não pode usar uma referência mais atual como parâmetro de desconto:



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS
BARRETO-SE

Período*	Data de Revisão	Responsável	Custo Adotado*
maio/2021-1	09/07/2021 11:35:17	Usuário: (martha) na Máquina: (DIROPS04)	800,00
abril/2021-1	10/06/2021 09:46:23	dbo	1.011,45
março/2021-1	30/04/2021 09:33:58	dbo	993,66
fevereiro/2021-1	19/03/2021 12:07:37	dbo	947,97
janeiro/2021-1	09/03/2021 08:17:01	dbo	952,54

Figura 1 – Preços Paralelepípedo

A variação de preços do paralelo desde de dezembro tem sido grande a empresa cotou em relação ao mês mais atual que foi FEVEREIRO/2021 – no qual apresenta menos que 20% de desconto, não sendo em nenhum momento prejudicial ao órgão já que o mês é mais atual que o fornecido pelo mesmo, nota-se claramente que não a motivo aparente para a desclassificação da empresa por esses motivos. Sendo a proposta mais vantajosa para o erário público e em total acordo com LEI VIGENTE que rege as licitações.

Já as concorrentes classificadas apresentam erros grosseiros e as mesmas foram classificadas como demonstrado abaixo:

SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA

- A empresa diminuiu o valor do salário da mão de obra de auxiliar de topografia e de topografo, que claramente não pode por LEI.



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS
BARRETO-SE

- A Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 a empresa acrescentou novos serviços a composição do órgão alterando a curva abc de insumos e serviços em relação a fornecida pelo órgão.
- No item pavimentação sua composição está divergente sendo que apresenta a quantidade de servente de 0,70 h e de 0,60 h na mesma composição referente ao funcionário servente.
- Na composição do **DEMOLIÇÃO DE CONCRETO COM MARTELETE E COMPRESSOR** a empresa **baixou mais de que 50% do valor estimado** pelo órgão que tinha a referência ORSE/9182 na página 36.

ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA – EPP

- Apresentou o valor do BDI fora da faixa do acordo 2622/2013 com o percentual de 18,86% no qual o acordo o valor mínimo é 19,60% solicitamos diligência com a caixa econômica federal que não aceita em nenhum processo o BDI para obras de infraestrutura abaixo do estipulado por Lei.
- Apresentou o serviço a mão de obra de auxiliar de topografia e de topógrafo **sem os encargos complementares** que são obrigatórios por LEI.
- A placa solicitada corresponde a 20x35 e a mesma apresenta uma placa com a dimensão diferente da solicitada.
- A Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 a empresa não apresentou o poste e nem a base para a execução dos serviços, sendo claramente que prejudica o órgão por apresentar composição incompleta sendo que a fiscalização nem pode cobrar a execução pois só apresentou o insumo e o mesmo não tá classificado como serviço terceirizado.
- Na composição do **DEMOLIÇÃO DE CONCRETO COM MARTELETE E COMPRESSOR** a empresa **baixou mais de que 50% do valor estimado** pelo órgão que tinha a referência ORSE/9182 e alterou as quantidades fornecidas pelos insumos.



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS
BARRETO-SE

- Na composição do serviço mais relevante que é paralelepípedo o mesmo aumentou o valor do insumo para \$1.015,03 bem maior de que o orçado por essa administração.
- Os encargos sociais praticados atualmente para empresas em todas prefeituras de Sergipe são horista 111,06% e mensalista de 69,78% e empresas do simples nacional 102,73% e 63,06% sendo que a empresa apresenta encargos divergentes com o valor de 111,05% e 67,02%.

SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

- Apresentou o serviço a mão de obra de auxiliar de topografia e de topografo **sem os encargos complementares** que são obrigatórios por LEI.
- No item pavimentação sua composição está divergente sendo que apresenta a quantidade de servente de 0,70 h e de 0,60 h na mesma composição referente ao funcionário servente.
- A placa solicitada corresponde a 20x35 e a mesma apresenta uma placa com a dimensão diferente da solicitada.
- A Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 a empresa não apresentou o poste e nem a base para a execução dos serviços, sendo claramente que prejudica o órgão por apresentar composição incompleta sendo que a fiscalização nem pode cobrar a execução pois só apresentou o insumo e o mesmo não tá classificado como serviço terceirizado.

IRECON CONSTRUÇÕES EIRELI

- Apresentou o serviço a mão de obra de auxiliar de topografia e de topografo com salários abaixo da convenção coletiva do trabalhador ex: o auxiliar de topografo está a R\$ 2,61 h e topografo a R\$ 6,41 h o que fere claramente até o salario mínimo de qualquer trabalhador no Brasil de \$ 5,00 h a hora.



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME

CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS BARRETO-SE

- No item pavimentação sua composição está divergente sendo que apresenta a quantidade de servente de 0,70 h e de 0,60 h na mesma composição referente ao funcionário servente.
- A placa solicitada corresponde a 20x35 e a mesma apresenta uma placa com a dimensão diferente da solicitada.
- A Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 a empresa não apresentou o poste e nem a base para a execução dos serviços, sendo claramente que prejudica o órgão por apresentar composição incompleta sendo que a fiscalização nem pode cobrar a execução pois só apresentou o insumo e o mesmo não tá classificado como serviço terceirizado.

CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP

- Apresentou o serviço a mão de obra de auxiliar de topografia e de topografo com salários abaixo da convenção o auxiliar de topografo está a R\$ 5 h e topografo a R\$ 6,41 h.
- No item pavimentação sua composição foi alterada as quantidades de mão de obra, tal o motivo que desclassificou a empresa recorrente no certame. Sendo que a empresa baixou metade da quantidade de mão de obra.
- A placa solicitada corresponde a 20x35 e a mesma apresenta uma placa com a dimensão diferente da solicitada.
- A Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50 a empresa não apresentou o poste e nem a base para a execução dos serviços, sendo claramente que prejudica o órgão por apresentar composição incompleta sendo que a fiscalização nem pode cobrar a execução pois só apresentou o insumo e o mesmo não tá classificado como serviço terceirizado.

Claramente as empresas não atenderam o edital.



M & I CONSTRUÇÕES

M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
CNPJ/MF: 19.420.957/0001-15
RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1019 – GALPÃO – CENTRO – TOBIAS
BARRETO-SE

IV – DO PEDIDO


Diante do exposto, a **M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME**, preencheu todos os requisitos do Edital e de seus anexos. Requer que o presente Recurso seja PROVIDO, CLASSIFICANDO a empresa **M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME** por atender todos os itens do edital e na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA, ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA – EPP, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, IRECON CONSTRUÇÕES EIRELI E A CONSTRUTORA MACHADO LTDA - EPP** do certame por não cumprir o solicitado no edital desta **TOMADA DE PREÇOS**, como também mantendo a **desclassificação das demais empresas que não atenderam o edital**. Na mais remota hipótese de essa Comissão considerar o Recurso da Recorrente mudando a decisão, REQUER que faça o presente Recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior para julgamento, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8666/1993.

Requer ainda que, caso não sejam atendidas ou reconsideradas a decisão ora guerreada, seja enviado o presente requerimento, à apreciação da autoridade **HIERARQUICAMENTE** superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento

Tobias Barreto/SE, 17 de agosto de 2021.



M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA. – ME
IVO GOMES DA COSTA JÚNIOR
RG nº 1074487- SSP/SE
CPF nº 587.626.125-49
Sócio Administrador